



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA

PROJETO DE LEI CMC Nº /2023

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE FRALDÁRIO ACESSÍVEL PARA O ATENDIMENTO DE IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cariacica, Aprova:

Art. 1º - Os estabelecimentos privados de grande circulação em funcionamento no Município de Cariacica, estado do Espírito Santo, deverão disponibilizar “fraldário acessível” para atendimento de idosos e pessoas com deficiência, em locais reservados nos banheiros masculinos e femininos ou alternativamente, em local acessível tanto a homens como mulheres.

§1º) Consideram-se estabelecimentos de grande circulação os estabelecimentos culturais, ginásios, estádios desportivos, casa de espetáculos, cinemas, supermercados, hipermercados, shoppings centers, casas de festas e similares.

§2º) Considera-se fraldário acessível o ambiente reservado com acesso à cadeirante que disponha de bancada e/ou maca fixa ou portátil para troca de fraldas, adequado, inclusive, a tamanho adulto, lavatório e equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para o fiel cumprimento das disposições e regulamentação de processo administrativo que preceda a imposição de multa e permita ao estabelecimento o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Os recursos oriundos das multas aplicadas por descumprimento ao disposto na presente Lei serão destinados às ações e políticas públicas municipais relacionadas às ao idoso e pessoas com deficiência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor seis meses após a data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 02 de junho de 2023.

MARCELO GUERRA ZONTA

Vereador Municipal de Cariacica

Rua Waldemar Siepierski nº 200 – Ed. Comercial Villagio Campo Grande – 15º Andar - Sala 1504 – Bairro Rio Branco – Cariacica - ES

E-mail: marcelozonta@camaracariacica.es.gov.br – tel. 27998491882



Autenticar documento em <http://cariacica.camaraempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310037003900340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

VEREADOR
Marcelo
Zonta



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 10.098 de 19 de dezembro 2000 já prevê a existência de banheiro acessível, no entanto ele não consegue atender a parcela da população PcD que faz o uso de fraldas.

Sabemos que apesar do avanço da existência de banheiros acessíveis, os mesmos não foram acompanhados pela construção de espaços para troca de fraldas, tanto para pessoas com deficiência quanto para idosos.

A inclusão requer, sobretudo, o preparo da própria sociedade para que sejam alcançados resultados de sucesso, sendo necessário acabar com o constrangimento e dificuldade na troca de fraldas da pessoa com deficiência ou pessoa idosa, que muitas vezes as impedem de sair de casa para o o simples convívio social, dificultando a rotina de se ter uma vida como a de qualquer outra pessoa.

A simples adequação de fraldário para que possam atender pessoas com deficiência e idosos certamente devolverá a dignidade nestes momentos tão íntimos.

De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) todos os meses, cerca de 8.000 brasileiros adquirem uma deficiência.

Dessa forma, é essencial que toda a sociedade contribua para uma sociedade mais inclusiva, dando condições e respeitando as necessidades individuais de cada cidadão.

Isto posto, apresento a presente proposição legislativa e conto com o apoio dos Nobres Pares.

